PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.778, DE 4 DE JANEIRO DE 2002

Acrescenta parágrafo único no artigo 11 da Lei nº 4.568/2000, que declara área da cidade como zonas de preservação do Patrimônio Cultural de Pelotas – ZPPCs, lista seus bens integrantes e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 4.568/2000, que declara área da cidade como zonas de preservação do Patrimônio Cultural de Pelotas – ZPPCs, lista seus bens integrantes e dá outras providências, passa ter o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A exclusão de bens inscritos no Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural de Pelotas, bem como a inclusão de novos bens neste inventário, será feita mediante Decreto do Poder Executivo Municipal".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 4 DE JANEIRO DE 2002.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretario de Governo